



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

PROJETO DE LEI Nº: 3.043 /2024

Institui a “Campanha do Aleitamento Materno” no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha do Aleitamento Materno”, no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a ser realizado, anualmente, no mês de agosto.

Art. 2º Durante o mês de agosto serão intensificadas ações intersetoriais de conscientização e esclarecimento sobre a importância do aleitamento materno, como:

I - realização de palestras e eventos;

II - divulgação nas diversas mídias;

III - reuniões com a comunidade;

IV - ações de divulgação em espaços públicos;

V - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber.

Parágrafo único. O Poder Executivo Estadual poderá constituir parcerias com a iniciativa privada, Organizações não Governamentais, Sociedade Brasileira de Pediatria, Conselhos de Classe, a exemplo do CRM (Conselho Regional de



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

Medicina), com outros entes federativos, no sentido de desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha do Aleitamento Materno.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2024

Assinatura manuscrita de Branco Mendes em tinta preta.

Branco Mendes
Deputado Estadual



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste procedimento é Instituir a “Campanha do Aleitamento Materno” no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a ser realizado, anualmente, no mês de agosto.

A escolha do mês de agosto foi em razão de que o Dia Mundial da Amamentação é comemorado em 1º de agosto. Assim como, é estabelecido na Lei Federal de nº 13.435/2017 que instituiu a data e estabelece que, durante o mês, sejam realizadas ações de conscientização e esclarecimento sobre a amamentação.

O mês de agosto também é conhecido como "Agosto Dourado", uma campanha que simboliza a luta pelo incentivo à amamentação. A cor dourada está relacionada ao padrão ouro de qualidade do leite materno.

O leite materno é a melhor fonte de nutrição para bebês e a forma de proteção mais econômica e eficiente para diminuir as taxas de mortalidade infantil, sendo capaz de reduzir em até 13% os índices de mortes de crianças menores de cinco anos, segundo o Ministério da Saúde.

O aleitamento materno protege a criança de doenças como diarreia, infecções respiratórias e alergias, além de evitar o risco de desenvolver hipertensão, colesterol alto, diabetes e obesidade na vida adulta. O Ministério da Saúde recomenda a amamentação até os 2 anos de idade ou mais e, de forma exclusiva, nos seis primeiros meses de vida¹.

¹ <https://www.gov.br/pt-br/noticias/saude-e-vigilancia-sanitaria/2021/07/campanha-incentiva-o-aleitamento-materno-no-brasil>. Acesso: 18 out. de 2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO BRANCO MENDES**

Dessa forma, essa propositura não entra nas hipóteses delineadas no art. 63², da Constituição Estadual, visto que não necessitará de alteração administrativa criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, nem muito menos alteração na organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2024.

**Branco Mendes
Deputado Estadual**

² **Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos;

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado; e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.